A LEITURA DESTE FOLHETO NÃO DISPENSA
A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

QUALQUER DÚVIDA PODERÁ SER ESCLARECIDA
NA UNIDADE TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS.

RH
RECURSOS HUMANOS

Praça do Município
3754-500 Águeda
Portugal

tel 234 610 070
fax 234 610 078
linha verde 800203197
email sc-gap@cm-agueda.pt
website www.cm-agueda.pt

RHInforma

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

ÁGUEDA
CÂMARA MUNICIPAL

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

O que é?

É um valor em dinheiro, pago mensalmente, para ajudar as famílias no sustento e na educação das crianças e jovens.

Quem tem direito?

Todas as crianças e jovens:
•Até aos 16 anos;
•Residentes em Portugal ou equiparados a residentes;
•Que não trabalhem;
•Cujo agregado familiar não tenha património mobiliário de valor superior a 100 612,80€ e tenha um rendimento anual de referência abaixo dos 8,803,63€.

Nota importante:
Tratando-se de crianças ou jovens portadores de deficiência, a idade é até aos 24 anos.

Têm ainda direito os estudantes:

•dos 16 aos 18 anos, se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino básico ou equivalente;
•dos 18 aos 21 anos se estiverem matriculados, pelo menos, no ensino secundário ou equivalente;
•dos 21 aos 24 anos se estiverem matriculados, no ensino superior ou equivalente;
•Até aos 27 anos, se estiver a estudar no ensino superior ou equivalente caso seja portador de deficiência.

Casos Especiais:

Se o estudante sofrer um acidente ou tiver uma doença que o impeça de passar de ano, pode continuar a receber o abono:
•Até aos 21 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino básico ou equivalente;
•Até aos 24 anos, se estiver matriculado, pelo menos, no ensino secundário ou equivalente;
•Até aos 27, se estiver matriculado no ensino superior ou equivalente.

Quem pode pedir?

Os pais, os representantes legais, a pessoa ou entidade que tenha a criança ou jovem ao seu cargo ou o próprio jovem se for maior de 18 anos.

Onde se pede?

•Nos serviços de Recursos Humanos do organismo a que pertencem para quem é subscritor da CGA;
•Serviços de atendimento da Segurança Social;
•Segurança Social Direta - preenche o formulário online.

Até quando se pode pedir?

•Nos 6 meses que se seguem ao mês em que passou a ter direito ao abono de família para crianças e jovens;
•Se não for pedido dentro deste prazo, só tem direito a receber abono a partir do mês seguinte ao da entrega do pedido;
•A atribuição do abono é reavaliado anualmente cujo requerimento tem de ser apresentado até 31 de outubro ou, caso ocorra alguma alteração da composição do agregado familiar ou da situação económica do mesmo, decorridos 90 dias após a data da prova anual de rendimentos ou da data de produção de efeitos do anterior pedido de reavaliação.

Como se determina o Escalão de Abono de Família?

Para calcular o rendimento de referência são somados os rendimentos da cada elemento do agregado familiar dividindo pelo número de crianças e jovens com direito ao abono de família, nesse mesmo agregado familiar, acrescido de um.
O valor apurado insere-se nos seguintes escalões de rendimentos:

Escalão	Rendimento de Referência
1.º	Até 2,934,54 €
2.º	De 2,934,55 € a 5,869,08 €
3.º	De 5,869,09 € a 8,803,62 €
4.º	Superiores a 8,803,63 €

Escalões de Abono

Escalão de rendimentos	Montantes – Abono de família por criança ou jovem				
	Idade: ≤ a 12 meses	Idade entre os 12 e os 36 meses			Idade: >36 meses
		1 filho	2 filho	3 ou + filhos	
1.º	145,69 €	36,42 €	72,84 €	109,26 €	36,42 €
2.º	120,26 €	30,07 €	60,14 €	90,21 €	30,07 €
3.º	94,61 €	27,21 €	54,42 €	81,63 €	27,21 €
4.º	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

Majorações/Adicionais:

•**Famílias numerosas** - conforme representação da tabela supra;
•**Famílias monoparentais** - 35 % do valor do subsídio atribuído;
•**Montante Adicional** - é o montante de valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, cuja idade esteja compreendida entre os 6 e os 16 anos, a atribuir no mês de setembro, para compensar as despesas escolares de quem esteja a estudar e enquadrado no 1.º escalão de rendimentos;
•**Bolsa de Estudo** - é um apoio, pago mensalmente, para ajudar as famílias dos alunos com aproveitamento escolar no ensino secundário ou equivalente, que estejam no 1.º ou 2.º escalão de rendimentos

Procedimento Interno

Durante o mês de outubro os trabalhadores devem proceder à prova anual dos seus rendimentos a fim de reavaliação da atribuição do Abono e o seu montante, seguindo para o efeito o procedimento divulgado pelo Serviço de Recursos Humanos.

Legislação

Decreto-Lei nº 176/2003 | . Decreto-Lei n.º 77/2010
Portaria n.º 344/2012 | Decreto-Lei nº 133/2012
Portaria 160/2018 | Portaria nº 191/2019
Portaria nº 276/2019

Para mais informações consultar os Guias Práticos do Instituto da Segurança Social:
•**Abono de Família para Crianças e Jovens**
•**Bolsa de Estudo**